



TRT DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO ADITIVO

1.º TERMO ADITIVO

REGISTRO N.º 041/2018 (0895535)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS VISANDO A ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA REDE DE LONGA DISTÂNCIA - REDE WAN.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 1, Bloco D Brasília-DF, CEP 70.097-900	Telefone/fax: (61) 3348-1249/1280
	Representante legal: Secretário de Administração: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileiro

CONTRATADA	Empresa: CLARO S/A	CNPJ: 40.432.544/0001-47
	Endereço: Rua Henri Dunant, n.º 780, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110 brunofs@embratel.com.br	Telefone/fax: (11) 3579-6892 (61) 2106-7761 (61) 99551-9116
	Representante legal: FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA	CPF: 985.029.641-00
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 3.161.268 SSP/DF
	Representante legal: JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH	CPF: 780.528.581-00
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 1.434.652 SSP/DF

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 17.0.000003830-0**, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e, também pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato originário para o período de **11/11/2020 a 11/05/2023**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante da prorrogação da garantia à Unidade de

Contratos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura deste Termo Aditivo.

2.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento), do valor anual do contrato, a qual será automaticamente glosada das faturas da **CONTRATADA** por ocasião dos pagamentos.

2.1.2. Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **TRT DA 10.^a REGIÃO** ainda irá reter, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a título de garantia e sem prejuízo à cobrança da multa acima estipulada, quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato que, a critério daquele, poderá vir a ser depositada em Banco Oficial, podendo, ainda, o **TRT DA 10.^a REGIÃO** promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

2.1.2.1. A retenção efetuada com base no subitem 2.1.2 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

2.1.2.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 2.1.2 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2.1.3. A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término da respectiva vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

2.1.4. A garantia será considerada extinta:

2.1.4.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **TRT DA 10.^a REGIÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2.1.4.2. após o término da vigência do contrato.

2.1.5. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

2.1.5.1. caso fortuito ou força maior;

2.1.5.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

2.1.5.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

2.1.5.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

2.1.6. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 2.1.5.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto às Certidões Negativas: de Débitos Trabalhistas introduzida pela Lei n.º 12.440/2011, do Cadastro Nacional de Empresas, extensivo a Pessoas Físicas, Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. A despesa decorrente deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta dos recursos próprios, consignados ao **TRT 10.^a REGIÃO**, no Elemento de Despesa 33.90.40.13, Programa de Trabalho:

Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de TI.

4.2. Os valores mensal e para 30 meses da presente contratação importam em R\$ 13.060,61 (treze mil sessenta reais e sessenta e um centavos) e R\$ 391.818,30 (trezentos e noventa e um mil oitocentos e dezoito reais e trinta centavos), respectivamente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao reajuste, nos termos da CLÁUSULA OITAVA do instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, a Administração providenciará a publicação do presente Instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10.ª REGIÃO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas inicialmente, ficando este aditamento como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito.

7.2. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente
FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA
Representante Legal

Assinado eletronicamente
JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA**, **Usuário Externo**, em 10/11/2020, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH**, **Usuário Externo**, em 10/11/2020, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário(a) de Administração**, em 10/11/2020, às 20:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1551472** e o código CRC **A0ADCA53**.

